



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
PROJETO DE LEI Nº. 037/2013, DE 23 DE MAIO DE 2013.

Altera a Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Formosa, na forma que especifica – Lei nº. 055/2001 de 03 de dezembro de 2001, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os cargos em comissão pertencentes à Secretaria de Negócios Jurídicos, abaixo especificados passam a ter o seguinte nível salarial:

Cargo	Símbolo
I – Assessor Jurídico	CDS 1
II – Superintendente de Legislação e Documentação	CDS 1

Art. 2º - Ficam modificadas as nomenclaturas de cargos públicos de provimento em comissão conforme abaixo especificados:

I – Onde se lê Agente de Controle Interno passa a vigorar com a seguinte nomenclatura **Gestor de Controle Interno**;

II - Onde se lê Tesoureiro passa a vigorar com a seguinte nomenclatura **Gestor de Tesouraria**.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Prefeitura Municipal de Formosa, em de 2013.


ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO

Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
PROJETO DE LEI Nº. 037/2013, DE 23 DE MAIO DE 2013.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O projeto de lei que ora submetemos a essa Casa de Leis, trata de alteração na Lei Municipal nº. 055/2001-SMG de 03 de dezembro de 2001 – Estrutura Administrativa, para mudança de nível salarial e mudança de nomenclaturas

Tais alterações de níveis salariais se fazem necessárias em virtude de um reajuste salarial necessário aos cargos em comissão de Assessores Jurídicos e Superintendente de Legislação de Documentação, para que se possa garantir um melhor desempenho e qualidade na execução dos serviços prestados a esta municipalidade, referente aos assuntos jurídicos e legislação municipal.

No que se refere à mudança de nomenclatura de Agente de Controle Interno para Gestor de Controle Interno, tal mudança é imprescindível para uma adequação legal, tendo em vista a relevância de superioridade nas atribuições e competências de um gestor, o que torna tal nomenclatura extremamente importante para a execução de todos os serviços de responsabilidade de tal cargo.

Também se faz necessário a mudança de nomenclatura do cargo de Tesoureiro para Gestor de Tesouraria, objetivando a correção dos rumos considerados inadequados, no sentido de congregar todas as ações de natureza tributária de acordo com seu respectivo órgão, que chamaria a si os encargos correspondentes para posterior avaliação da hierarquia superior.

Desta forma, submetemos a presente mensagem legislativa para apreciação e votação pelo ilustre Presidente e demais pares, contando com a colaboração dos mesmos, sempre presentes, em tudo que diz respeito aos interesses superiores da Municipalidade.

Atenciosamente,


ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL